

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2011.**

**“Cria Empregos Permanentes no quadro de pessoal da administração pública municipal que especifica, e dá providências correlatas”.**

**DAÉRCIO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** Ficam criados para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 074/2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Portuguesa, passando de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade desse emprego; 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Ciências, 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de História, 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física, 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Estrangeira (Inglês), com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificados no nível salarial XI-A, o qual fica criado na Tabela de Escala de Referência do Anexo I desta Lei Complementar, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.197,45 (hum mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte escolaridade/exigência e atribuições:

Denominação	Escolaridade/Exigência	Atribuições
Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Portuguesa	Licenciatura plena com habilitação específica	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as

Desenvolvendo com qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de

**Santa Cruz da  
Esperança**

Desenvolvendo com qualidade de vida.

		atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II (PEB II) de Ciências	Licenciatura plena com habilitação específica	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrara os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II (PEB II) de História	Licenciatura plena com habilitação específica	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrara os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física	Licenciatura plena com habilitação específica	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrara os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de

Desenvolvendo com qualidade de vida.

PABX: (18) 3666.1115 / 3666.1198 • pefscs@com4.com.br  
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br • CNPJ 01.611.007/0001-02Rua Angelina Regini Fontanetti, 457 • Centro  
Cap 14250-000 • Santa Cruz da Esperança • SP

CP

D

		articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Estrangeira (Inglês)	Licenciatura plena com habilitação específica	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 2º** O Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Matemática, criado pela Lei Complementar nº 010, de 07 de fevereiro de 2000, tem as seguintes atribuições: Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 3º** Ficam criados para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como o Anexo I da lei Complementar nº 074/2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 03 (três) Empregos Permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB I) de 1º ao 5º Ano, passando de 06 (seis) para 09 (nove) a quantidade desse emprego, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificados no nível salarial X-A, o qual fica criado na Tabela de Escala de Referência do Anexo I desta Lei Complementar, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.120,50 (hum mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos), com a seguinte escolaridade/exigência e atribuições:

Desenvolvendo com qualidade de vida.

*[Handwritten signature]*  
 0



Denominação	Escolaridade/Exigência	Atribuições
Professor de Educação Básica I (PEB I) de 1º ao 5º Ano	Magistério nível Médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 4º** Ficam criados para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 074/2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica I (PEB I) de Pré-Escola, passando de 06 (seis) para 07 (sete) a quantidade desse emprego, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificado no nível salarial IX, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.085,68 (hum mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte escolaridade/exigência e atribuições:

Denominação	Escolaridade/Exigência	Atribuições
Professor de Educação Básica I (PEB I) de Pré-Escola	Magistério nível Médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 5º** Ficam criados para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 074/2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 06

Desenvolvendo com qualidade de vida.

(seis) Empregos Permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB I) de Creche, passando de 02 (dois) para 08 (oito) a quantidade desse emprego, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificados no nível salarial IX, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.085,68 (hum mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte escolaridade/exigência e atribuições:

Denominação	Escolaridade/Exigência	Atribuições
Professor de Educação Básica I (PEB I) de Creche	Magistério nível Médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

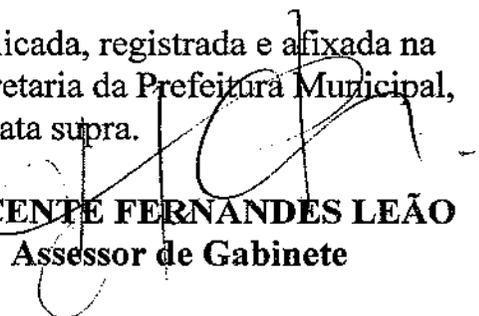
**Artigo 7º** Esta Lei Complementar e seu anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 20 de dezembro de 2011.

  
**DAERCIO LOPES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**VICENTE FERNANDES LEÃO**  
 Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.